



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E FUNDAÇÃO AROEIRA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO AROEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de autarquia, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 03.373.635/0001-22, com sede na Rua 261, nº 226, Quadra 113, Lote 11, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.610-250, (telefone:(62)3565-4141e-mail: aroeira@aroeira.org.br neste ato representado por seu Diretor Presidente, Monsenhor **DANIEL LAGNI**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, professor, portador de RG nº 1.920.230 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 160.489.701-53, residente em domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente solicitação tem por objetivo a Contratação de **empresa especializada na realização de concurso público para o quadro docente do Centro Universitário UnirG**, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, bem como no Termo de Referência e Anexos constantes no Processo Administrativo sob o nº 2018.02.030369 da CONTRATANTE.

1.2 Os serviços compreende: a prestação de serviços especializados de elaboração de prova escrita, impressão, correção, transporte, correção da prova escrita; avaliação de desempenho didático em prova prática; análise e respostas a recursos, exceto a análise documental e prova de títulos; processamento de resultados; emissão de relatórios de resultados do concurso 2018 docentes do Centro Universitário Unirg.

1.3 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 1.3.1 Elaboração de Editais e anexos.
- 1.3.2 Elaboração de temas para a prova escrita.
- 1.3.3 Correção de prova escrita.
- 1.3.4 Avaliação de desempenho didático em provas práticas.
- 1.3.5 Respostas a recursos, exceto contra a análise documental prévia e prova de títulos.
- 1.3.6 Processamento de resultados.
- 1.3.7 Emissão de relatórios de resultados.

1.4 Compreendendo também:

- a) Processar inscrições dos candidatos inscritos enviadas pela CONTRATANTE.



- b) Elaborar Provas, com enunciado e demais componentes inéditos, conforme Termo de Referência e Anexos constantes no Processo Administrativo.
- c) Elaborar Caderno de Provas para todos os Cursos (e correspondentes vagas).
- d) Empacotar e organizar as Provas, na sequência de distribuição dos candidatos, elaborada pela CONTRATADA, nos espaços físicos designados pela CONTRATANTE.
- e) Imprimir folhas de respostas definitivas personalizadas, contendo dados de inscrição e opção de curso dos candidatos para as Provas no mesmo quantitativo de Cadernos de Provas confeccionados. A personalização da folha de resposta poderá ser um canhoto a ser destacado pelo candidato na entrega da mesma, conforme Termo de Referência e Anexos constantes no Processo Administrativo.
- f) Emitir fichas de identificação dos candidatos para disposição nas salas de aplicação, contendo: dados de inscrição, opção de Curso dos candidatos e local de assinatura.
- g) Emitir listas de frequência dos candidatos por sala, folhas de atas por sala e demais documentos necessários para a realização das provas.
- h) Fornecer à CONTRATANTE os resultados preliminares e finais do concurso público para o quadro docente em 01 (uma) via assinada e via e-mail, conforme datas de divulgação dos resultados, expressas nos Editais dos Processos Seletivos. Estes serão apresentados na ordem de Classificação dos candidatos, por Curso e opção, conforme vagas disponíveis nos Editais, **com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da Publicação dos Resultados.**
- i) Entregar relatório dos Processos Seletivos para o ingresso no quadro de docência da CONTRATANTE.
- j) Fornecer arquivos eletrônicos dos Boletins de Desempenho dos candidatos, de acordo com os Editais de cada Processo Seletivo, em ordem de classificação e geral por Curso.
- k) Responder recursos referentes às Provas aplicadas nos Processos Seletivos para o ingresso no quadro de docência da CONTRATANTE.
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes dos transportes das provas e demais materiais relativos aos Processos Seletivos para o ingresso no quadro de docentes da CONTRATANTE.

1.4.1- As relações de cursos, estimativa do quantitativo de vagas, conteúdo e pontuação serão definidas em Editais dos Processos seletivos para o quadro de docentes do Centro Universitário UnirG.

1.5- Será de responsabilidade da CONTRATADA os Transportes de todos os documentos referentes aos Processos Seletivos para quadro de docência - da CONTRATADA à CONTRATANTE (e vice versa), assim como dentro da cidade de Gurupi -TO, sendo: Cadernos de Provas, Folhas de Respostas etc., antes, durante e depois da Aplicação das Provas.

1.6- As etapas de seleção são eliminatórias e/ou classificatórias e serão realizadas em língua portuguesa, sendo avaliada a fluência escrita e oral do candidato.

1.6.1- O Processo Seletivo para o ingresso no quadro de docente da UnirG constará das etapas seguintes:

1.6.1.1- Primeira etapa - validação das inscrições: Será considerado apto a participar da segunda etapa da seleção, o candidato que apresentar os requisitos

solicitados e os documentos exigidos no edital de abertura do certame, nos prazos estipulados.

1.6.1.2- Segunda etapa - prova escrita: avaliação do conteúdo específico da área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever.

a) Nesta etapa serão aprovados para a terceira etapa os candidatos que obtiveram a nota exigida para aprovação e estiverem dentro do limite de 5 (cinco) candidatos por vaga.

b) Em caso de empate na quinta posição de classificação, serão aprovados para a terceira etapa todos os candidatos que estiverem empatados.

1.6.1.3- Terceira etapa - prova prática: avaliação do desempenho didático dos candidatos aprovados na segunda etapa.

a) A prova prática consistirá de aula teórica, em nível de graduação, ministrada pelo candidato, sobre o ponto sorteado antes do início da prova escrita.

b) No ato da prova prática o candidato deverá apresentar o Plano de Aula.

c) A prova prática terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo o tempo de 30 (trinta) minutos destinado à apresentação por parte do candidato e os 15 (quinze) minutos restantes, destinado à arguição do candidato pela Banca Examinadora.

1.6.1.4- Quarta etapa - prova de títulos: esta etapa será executada pela CONTRATANTE, com base nos títulos, experiência no magistério, experiência em gestão, experiência profissional e nas produções científicas com qualificação Qualis B1 ou superior, a partir de 2015 até a data da inscrição, de acordo com os itens descritos na tabela de critérios para análise de currículo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA, DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1- O prazo de entrega dos serviços serão baseados nos editais do processo seletivo, devendo atender às suas particularidades.

2.2 As provas e demais documentos referentes aos Processos Seletivos para o ingresso no quadro de docentes da UnirG, , serão entregues pela CONTRATADA na Cidade de Gurupi - TO, na sede da Pró Reitoria de Graduação e extensão, localizada no Centro Administrativo, cito à Av. Pará, 2432, bairro Eng. Waldir Lins II, CEP 77.423-250;

2.3- Uma vez constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.3.2- na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.3.3- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



2.3.4- na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.4- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

2.5- A Empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á também pela disponibilização dos dados para o Boletim de Desempenho dos candidatos inscritos.

2.6- A CONTRATADA deverá manter sigilo referente a todas as informações decorrentes dos Processos Seletivos para ingresso no quadro de docentes da CONTRATANTE.

2.7- O acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser realizados perante o Fiscal de Contrato e/ ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PROVAS E DA PRORROGAÇÃO

3.1- A prova escrita e a prova prática serão realizadas na sede da Contratante, em Gurupitô, e as demais etapas na sede da CONTRATADA.

3.2 A aplicação de provas é de responsabilidade da CONTRATADA, nos dias, horários e locais especificados no Edital.

3.3 Todos os custos diretos e indiretos com transporte, aplicação, fiscais aplicadores de prova, supervisores de prédio, e demais atividades para completa execução do objeto deste Termo, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4- A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

3.5- Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 5 (cinco) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.6- As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita da CONTRATANTE.

3.7- As provas dos Processos Seletivos para o quadro de docentes da I.E.S., ora mencionadas neste instrumento Contratual deverão ser aplicadas conforme normas definidas em Editais pelo Centro Universitário UnirG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O Valor estimado para contratação dos serviços é de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**, referente a todos os materiais e serviços especificados, para um total de até 400 (quatrocentos) candidatos inscritos e de até 5 (cinco) candidatos por vaga na prova prática, podendo esses quantitativo sofrer alterações em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sendo mantido o preço proposto.



4.2- Para cada inscrição que exceder o número de inscritos, considerada a variação percentual anterior, será pago o valor de **R\$ 73,00 (Setenta e três reais)**, e para cada candidato que exceder 6 (seis) candidatos por vaga classificados para a prova prática, em razão de empate na última classificação, considerada a variação percentual para mais, será pago o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

4.3- Da Forma de pagamento

4.3.1- R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), na publicação do edital.

4.3.2- R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), após o encerramento das inscrições, acrescidos do valor correspondente ao número de inscritos que exceder o total previsto no item 4.1. considerada a variação percentual para mais se ocorrer.

4.3.3- R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), após a realização da prova escrita.

4.3.4- R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), após a realização da prova prática, acrescidos do valor correspondente ao excedente de candidatos classificados para esta etapa, considerada a variação percentual para mais, prevista no item 4.1, se ocorrer.

4.3.5- R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), após a realização da prova de títulos.

4.3.6- R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), após a realização da entrega do resultado final.

4.4- Os pagamentos acima deverão ser feitos com prazo de até 5 (cinco) dias, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal da IES.

4.6 Por se tratar de custo estimado, os valores especificados neste item poderão ter variação, conforme a quantidade de inscrições efetivadas.

4.5- Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

5.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

5.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UnirG - **Dotações Orçamentárias n. 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria), **Elemento de Despesa n. 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

7.2- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer



outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

7.3- Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

7.4- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

7.5- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.6- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

8.2- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

8.3- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

8.4- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

8.5- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.6- Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

9.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

- I. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. ADVERTÊNCIA por escrito;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

9.5- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente Contrato se iniciará a partir da assinatura do instrumento contratual, e terá vigência até 08 de março de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa da CONTRATANTE.

11.2- A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

- I** - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II** - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- III** - Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.3- Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

12.4- Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constitui-se documento de autorização para a execução dos serviços.

[assinatura]



12.5- A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

12.6- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1- A CONTRATANTE realiza a contratação em tela através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII da Lei n. 8.666/1993, conforme Portaria nº 646/2018, de 14 de setembro de 2018, expedida pela Fundação UnirG, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2018.02.030369.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A prova escrita e a prova prática serão realizadas na sede da CONTRATANTE, em Gurupi- TO, e as demais etapas na sede da CONTRATADA.

15.2- A aplicação de provas é de responsabilidade da CONTRATADA, nos dias, horários e locais especificados no respectivo Edital.

15.3- Todos os custos diretos e indiretos com transporte, aplicação, fiscais aplicadores de prova, supervisores de prédio, e demais atividades para completa execução do objeto deste Termo, serão de responsabilidade da CONTRATADA.


15.4- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993, pelo Termo de Referência elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão da UnirG, Edital dos respectivos Processos Seletivos para o ingresso no quadro de docente da mencionada I.E.S. e Processo Administrativo sob o nº 2018.02.030369.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.6- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 08 de outubro de 2018.


FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO AROEIRA
Daniel Lagni
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF 790.474.161-04

2  CPF 047.005.751-33